



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.289 ,DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“Proibe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou de obras públicas que, ainda que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Porto Velho fica proibida de inaugurar e entregar obras públicas incompletas ou ainda que concluídas, não tendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º. Para fins desta Lei entende-se por:

I – obras públicas: prédios de hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidade básica de saúde, unidade de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – obras públicas incompletas: os prédios que não estão aptos a entrarem em funcionamento por não preencherem todos os requisitos exigidos em Lei;

III – obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, não contam com materiais, equipamentos, pessoal ou outros bens que permitam o seu uso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município